



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



## PORTARIA Nº 130/2022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”.**

***O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:***

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora: **DEBORA FRANCO LOPES**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia - MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Cargo de **Recepcionista**, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/1993.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 26 de setembro de 2022.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



**LEI N.º 834/2022**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete as seguintes atribuições:

I - de caráter consultivo:

- a) colaborar com o Município de Anaurilândia na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política do Municipal de Meio Ambiente;
- b) opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;
- d) acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- e) fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento, desenvolvimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- f) assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- g) analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



- h) sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- i) opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- j) apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

II - de caráter deliberativo:

- a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- b) exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;
- c) analisar e decidir sobre a implantação de projetos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal de relevante impacto ambiental;
- d) estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- e) proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- f) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- g) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
- h) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais;
- i) conscientizar a população para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município;
- j) propor, incentivar e colaborar com ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;
- k) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- l) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- m) avaliar, definir, propor e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- n) promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- o) identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- p) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- q) exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização dos órgãos competentes, mediante análise de estudos ambientais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA  
RUA Floriano Peixoto, nº 1000 – Centro  
CEP: 79770-000  
Fone: (67)3445-1110 – 3445-1108



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



- r) deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- s) deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- t) avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- u) decidir sobre a concessão de cartas de anuências para atividades a serem licenciadas na área de unidades de conservação, respeitando a legislação nos seus devidos âmbitos;
- v) deliberar sobre a realização de Audiência Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- w) propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- x) recomendar restrições a atividades agrícolas ou indústrias, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- y) propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.

### III - de caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
- c) fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Executivo Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

### I - Representantes do Poder Público:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



- a) um presidente, que é o representante do departamento ambiental da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
- b) um representante da secretaria municipal de saúde;
- c) um representante da secretaria municipal de educação;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- f) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, AGRAER, SANESUL. etc.
- g) um representante dos produtores rurais representado pelo Sindicato Rural.

## II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato dos Professores;
- b) um representante da população civil local;

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

Art. 11 O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 13 A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 27 de Setembro de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 34/2022

**“DISPÕE SOBREA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JORGE SOARES SANTANA**– Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA. Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete as seguintes atribuições:

I - de caráter consultivo:

- a) colaborar com o Município de Anaurilândia na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política do Municipal de Meio Ambiente;
- b) opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;
- d) acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- e) fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento, desenvolvimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- f) assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- g) analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 3445 - 1739– CEP.79770-000– Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



- h) sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- i) opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- j) apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.
- II - de caráter deliberativo:
- a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental; b) exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;
- c) analisar e decidir sobre a implantação de projetos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal de relevante impacto ambiental;
- d) estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- e) proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- f) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- g) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
- h) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais;
- i) conscientizar a população para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município;
- j) propor, incentivar e colaborar com ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;
- k) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- l) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



- m) avaliar, definir, propor e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- n) promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- o) identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- p) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- q) exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização dos órgãos competentes, mediante análise de estudos ambientais;
- r) deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- s) deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- t) avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- u) decidir sobre a concessão de cartas de anuências para atividades a serem licenciadas na área de unidades de conservação, respeitando a legislação nos seus devidos âmbitos;
- v) deliberar sobre a realização de Audiência Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- w) propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- x) recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- y) propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



III - de caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
- c) fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Executivo Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o representante do departamento ambiental da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
- b) um representante da secretaria municipal de saúde;
- c) um representante da secretaria municipal de educação;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- f) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, AGRAER, SANESUL. etc.
- g) um representante dos produtores rurais representado pelo Sindicato Rural.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato dos Professores;
- b) um representante da população civil local;



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

Art. 11º O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 13º A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal, 21 de setembro de 2022.

Jorge Soares Santana  
Presidente da Câmara Municipal



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 35/2022

*“Dispõe sobre incluir a modalidade cutiano na Festa do Peão de Boiadeiro de Anaurilândia e reconhecer a Festa do Peão de Boiadeiro como Patrimônio Histórico, Cultural do município e estabelecer normas para a realização de rodeios”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Eleva como patrimônio histórico cultural do município de Anaurilândia a Festa do Peão de Boiadeiro.

Art. 2º - Fica incluído na Festa do Peão de Boiadeiro de Anaurilândia, o rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

Art. 3º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do município de Anaurilândia deverão incluir a modalidade cutiano.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando aos pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Art. 5º Para receber uma nota o peão precisa permanecer durante 08 segundos sobre o touro com apenas uma das mãos, onde a outra deve estar levantada e os jurados atribuem uma nota de 0 a 100, sendo 0 a 50 do animal e 0 a 50 do peão. O peão deve estar bem ajustado de chapéu ou capacete, calça de couro com botões, camisa de manga longa com os punhos abotoados, bota e colete de proteção no caso da montaria em touros. Antes de entrar na arena para o piseiro, o peão e touro precisam estar ajustados e com todos os equipamentos roitados.

Art. 6º Esta Lei será conhecida no âmbito do município como “AGNO DUARTE”.

Art. 7º Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das leis estadual e federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de setembro de 2022.

Jorge Soares Santana  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 3445 - 1739– CEP.79770-000– Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 36/2022

*“ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 3º,  
DA LEI Nº 733/2019, DE 24/04/2019 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 733/2019 de 24 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O benefício constante da presente lei, deixará de ser pago aos servidores públicos que se afastarem de suas funções, salvo no caso de:

I - férias;

II - por até 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmãos.

III - licença maternidade ou paternidade;

IV - licença ou afastamento para tratamento da própria saúde;

V - licença por acidente em serviço;

VI - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licença prêmio por assiduidade;

VIII - licença para atividade política;

IX - por um dia, para doação de sangue.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de setembro de 2022.

Jorge Soares Santana  
Presidente da Câmara Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 0 03/2022

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR REINALDO AZAMBUJA”.**

**JORGE SOARES SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, §1º, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao Senhor **REINALDO AZAMBUJA**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Anaurilandense.

**Artigo 2º** O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação do presente Decreto Legislativo.

**Artigo 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de setembro de 2022.

**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 28 de Setembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1406

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação, conforme segue:

**Objeto:** Registro De Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte Turismo e Juventude de Anaurilândia - MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente Registro de Preços.

**ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES INDEPENDENTES DE BATAGUASSU MS – 07.379.438/0001-71 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)**

**HOMOLOGO** o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 27 de setembro de 2022.

Edson Stefano Takazono

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**

**Termo De Adjudicação**

**Pregão Presencial Nº 020/2022**

**Processo Nº 079/2022**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a): Vencedor(es): **JOSIVAL MARINHO DOS SANTOS ME NO VALOR**

**TOTAL DE: R\$ 86.279,20 (oitenta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

Anaurilândia - MS, 27 de setembro de 2022.

**Tânia Fernandes Vera**

**PREGOEIRA OFICIAL**